



LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 04 DE MAIO DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a inclusão do artigo 36-A, na Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 248/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a inclusão do artigo 36-A, que institui o pagamento do Professor Colaborador na Universidade de Taubaté, com a seguinte redação:

“Art. 36-A. O Professor Colaborador será remunerado pelo valor de R\$ 14,18 (catorze reais e dezoito centavos) por hora-aula efetivamente cumprida, reajustado anualmente na data-base, fazendo, ainda, jus e tão somente ao adicional de nível universitário, aos abonos, às férias remuneradas, quando adquirido o direito, ao décimo terceiro salário proporcional, além das licenças para tratamento da sua saúde e maternidade.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de maio de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



PORTARIA Nº 672, DE 04 DE MAIO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 20622/2013,

R E S O L V E:

A Composição da Junta de Recursos Fiscais, constituída pela Portaria nº 1372, de 23 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria nº 160, de 04 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte representatividade:

“Representante dos Contribuintes:

Associação dos Advogados do Brasil

Efetivo: Nathália Paolicchi Saud Calil

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 5181, DE 04 DE MAIO DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 4.980, de 6 de maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.980, de 6 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos.”

Art. 2º O caput do artigo 5º, da Lei nº 4.980, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Será permitida a recondução dos membros do CACS-FUNDEB por uma única vez e por mais dois anos.”

Art. 3º O caput do artigo 17 da Lei nº 4.980, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Administração Municipal deverá cadastrar e manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, visando a garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre gestão



pública, em conformidade com o estabelecido no art. 9º da Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de maio de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE
Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

A Secretária de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, com alterações dadas pela Resolução 574/15, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados cuja notificação de autuação foi postada dentro do prazo legal, mas sua entrega não pode ser concluída pelos Correios, retornando para nosso conhecimento no período de 28/04/2016 a 04/05/2016, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso

Placa	Ait	Cod. Inf.	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Inf.	Data Infr
ATO9156	R000159826	74550	27/03/2016	BTO9148	R000162428	60503	08/04/2016
BUZ5697	R000159667	74550	26/03/2016	BZO9094	R000163016	74550	11/04/2016
CDS4269	R000160252	74630	28/03/2016	CHT3023	R000163394	74550	12/04/2016
CIO6040	R000157830	60503	18/03/2016	CIO9720	R000163123	60503	13/04/2016
CNV6395	R000157776	60503	17/03/2016	CPW2351	R000161168	56732	03/04/2016
CTK5876	R000163013	74550	11/04/2016	CWA2961	R000162723	74550	09/04/2016
CXH8859	R000162123	74550	08/04/2016	CYG4650	R000163108	74550	11/04/2016
CYG8618	R000162702	74550	09/04/2016	DBI5428	R000161812	74550	05/04/2016
DCZ0565	R000156505	74550	15/03/2016	DEV2804	R000163014	60503	11/04/2016



DEI0506	P000208028	73662	30/03/2016	DGZ2205	R000161555	74550	02/04/2016
DIX7486	R000163119	74550	11/04/2016	DIJ5711	R000156200	74550	13/03/2016
DOV8071	R000160266	60503	28/03/2016	DSH7383	R000161829	74550	06/04/2016
DSI3983	R000161389	56732	05/04/2016	DSZ8263	R000161606	74550	30/03/2016
DTK7344	R000163806	74550	16/04/2016	DTX9132	P000210950	60412	29/02/2016
DWA2869	R000163002	56732	10/04/2016	DXB2889	R000163250	74550	11/04/2016
DXB4033	R000156973	60503	14/03/2016	IDXT0590	R000162290	74550	06/04/2016
DYU1185	R000161768	74550	05/04/2016	DYU9736	R000160701	74550	01/04/2016
DYU9736	R000161319	74550	06/04/2016	EAB6199	P000213159	73662	08/03/2016
EAD2494	R000160744	74550	01/04/2016	EAZ2122	R000156292	74550	13/03/2016
ERG9908	R000144616	74550	19/01/2016	ERM0755	R000161578	74550	01/04/2016
EGU2835	R000162180	56732	08/04/2016	EGV6207	R000163814	74550	16/04/2016
EHN7760	R000162930	74630	10/04/2016	EHQ0335	R000161912	74630	07/04/2016
EIA8495	R000161811	74550	05/04/2016	EIB9116	P000213330	55680	11/03/2016
EIR9592	R000157822	60503	18/03/2016	EKR2063	R000163903	74550	17/04/2016
EMK1327	P000210837	73662	02/03/2016	EMP8110	R000161233	56732	04/04/2016
ENX2099	R000162875	74550	10/04/2016	EPI7749	R000161619	74550	30/03/2016
EPO5700	R000162647	74630	09/04/2016	ERM6161	R000133769	56732	26/12/2015
ERM6492	R000161881	74550	06/04/2016	ERN5399	R000156451	74550	14/03/2016
ERP8248	R000162489	60503	09/04/2016	ERO6234	R000156220	74550	14/03/2016
ESN5799	P000208601	60501	12/04/2016	ESN6366	R000163338	74550	12/04/2016
ESN6915	R000162504	74550	09/04/2016	ESQ1692	R000161577	74550	01/04/2016
ETM2528	R000163442	56732	12/04/2016	ETW1850	R000158438	74550	20/03/2016
EVN7660	R000157323	74550	16/03/2016	EYB7212	R000156504	74550	15/03/2016
EYH2143	R000151003	56732	23/02/2016	EBD4785	R000163417	74550	12/04/2016
FEI5740	R000163561	74550	14/04/2016	EFG2940	R000162491	60503	09/04/2016
FEQ0402	R000160924	60503	01/04/2016	FEQ7335	R000154969	74550	29/02/2016
FEQ7469	R000159549	74630	25/03/2016	FEP8919	R000160829	74550	31/03/2016
FHY6505	R000160910	56732	01/04/2016	FMB8746	R000161367	56732	05/04/2016
EMO0911	R000163006	60503	10/04/2016	EMO2347	R000157342	74550	16/03/2016
EMO2375	R000161880	74550	06/04/2016	ESY3590	R000157602	74550	17/03/2016
EXM3175	R000163387	60503	12/04/2016	GBS6180	R000163169	74550	11/04/2016
GGY4248	R000163739	74550	15/04/2016	GGY4248	R000163857	74550	16/04/2016
HDH3063	R000162695	60503	09/04/2016	HDT0765	R000160281	60503	30/03/2016
HGC4939	R000160284	74550	29/03/2016	HHN4079	R000159998	60503	28/03/2016
HSY8178	R000162233	74630	08/04/2016	IBE3883	R000161592	74550	31/03/2016
IGE9209	R000161525	74550	29/03/2016	IKU8320	R000157986	60503	20/03/2016
KBR4008	R000160969	56732	01/04/2016	KWI2087	R000161590	74550	31/03/2016
LIBY4489	R000162851	60503	10/04/2016	LOO4738	R000154568	74550	09/03/2016
LOT7828	R000163306	74550	12/04/2016	LOT7828	R000163346	74550	12/04/2016
LSG2817	R000160966	60503	01/04/2016	LVE0121	R000160190	74550	29/03/2016
MWA0826	R000161072	60503	02/04/2016	MYZ7356	R000163323	74550	12/04/2016
NPR8289	R000160258	74550	28/03/2016	OIY0003	R000152669	74550	27/02/2016
OMA2217	R000161730	74630	05/04/2016	OUG0504	R000143075	74550	14/01/2016
PXM7523	R000159806	74550	27/03/2016				

EXTRATO DE TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: INTERATIVA
DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E
CONSERVAÇÃO LTDA **PROCESSO:**
57.503/14 **ASSINATURA:** 09/03/2016



OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO
CELEBRADO EM 09/03/15
VIGENCIA:12 MESES **VALOR**
REAJUSTADO: R\$ 2.638.619,13
MODALIDADE: PREGÃO

EXTRATO DE TERMO DE
CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: ETENG ENGENHARIA
E SERVIÇOS LTDA **PROCESSO:**
15.993/16 **ASSINATURA:** 04/04/16
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
CAMINHÕES COM FORNECIMENTO
DE MAO DE OBRA DE OPERADORES
E MOTORISTAS **VALOR** R\$ 92.928,00
MODALIDADE: PREGÃO PARA
REGISTRO DE PREÇOS N° 60/15-
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
14.301/15

EXTRATO DE TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: NIPCABLE DO
BRASIL TELECOM LTDA **PROCESSO:**
41.722/13 **ASSINATURA:** 24/03/16
OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO
CELEBRADO EM 27/03/14



**VALOR R\$ 45.696,00 VIGENCIA: MAIS
12 MESES MODALIDADE: PREGÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: IMPRENSA
NACIONAL **PROCESSO:** 11.546/13
ASSINATURA: 21/03/16 **OBJETO:**
PRORROGAR O CONTRATO
CELEBRADO EM 21/03/13 E ADITADO
EM 03/08/15 **VIGENCIA:** MAIS 12
MESES **FUNDAMENTO:** ARTIGO
24, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

**EXTRATO DE TERMO DE
CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: VINICIUS DE
ANDRADE SANTOS **PROCESSO:**
16.543/16 **ASSINATURA:** 11/03/16
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO PARA ATENDER
AO EVENTO NA CASA DO ANCIÃO
VALOR: R\$ 357,00 **MODALIDADE:**
INEXIGIBILIDADE (EDITAL DE
CHAMAMENTO Nº 04-1/15)
FUNDAMENTO: “caput” DO ARTIGO 25
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93



**EXTRATO DE TERMO DE
CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: EMERSON DA SILVA
GOMES **PROCESSO:** 19.187/16
ASSINATURA: 18/03/16 **OBJETO:**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA-
CULTURA POPULAR- JONGO PARA
ATENDER A CORRIDA GENERAL
SALGADO **VALOR:** R\$ 598,50
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
(EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04-
I/15) **FUNDAMENTO:** “caput” DO
ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº
8.666/93

**EXTRATO DE TERMO DE
CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: FABRICANDO ARTE
LTDA.- ME **PROCESSO:** 16.539/16
ASSINATURA: 04/03/16 **OBJETO:**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA-
OFICINEIRO CULTURAL/RECREATIVO
PARA ATENDER AOS EVENTOS NO
PARQUE DO ITAIM **VALOR:**
R\$ 2.856,00 **MODALIDADE:**
INEXIGIBILIDADE (EDITAL DE



CHAMAMENTO N° 04-I/15)

FUNDAMENTO: “caput” DO ARTIGO 25
DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

EXTRATO DE TERMO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: FABRICANDO ARTE
LTDA.-ME **PROCESSO:** 16.541/16
ASSINATURA: 04/03/16 **OBJETO:**
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE
APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA-
OFICINEIRO CULTURAL/RECREATIVO
PARA ATENDER AOS EVENTOS NO
SITIO DO PICA PAU AMARELO
VALOR: R\$ 2.856,00 **MODALIDADE:**
INEXIGIBILIDADE (EDITAL DE
CHAMAMENTO N° 04-I/15)
FUNDAMENTO: “caput DO ARTIGO 25
DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS
DE SEGURANÇA LTDA **PROCESSO:**
51.139/14 **ASSINATURA:** 10/03/16
OBJETO: REAJUSTE DO VALOR DO
CONTRATO CELEBRADO EM 24/11/14
E REAJUSTADO EM 24/11/15 **VALOR**



DA DIFERENÇA MENSAL: R\$ 3.584,93

MODALIDADE: PREGÃO 366/14

EXTRATO DE TERMO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: FABRICANDO ARTE
LTDA.- ME **PROCESSO:** 16.544/16
ASSINATURA: 24/03/16 **OBJETO:**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA-
PARA ATENDER AO EVENTO NO SITIO
DO PICA PAU AMARELO VALOR:
R\$ 357,00 **MODALIDADE:**
INEXIGIBILIDADE (EDITAL DE
CHAMAMENTO N° 04-I/15)
FUNDAMENTO: “caput DO ARTIGO 25
DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

**EXTRATO DE TERMO DE
CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: FABRICANDO ARTE
LTDA. –ME **PROCESSO:** 16.542/16
ASSINATURA: 11/03/16 **OBJETO:**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA
CONTADOR DE HISTORIA PARA
ATENDER AO EVENTO NA
COMUNIDADE DO BAIRRO DO



JARAGUA **VALOR:** R\$ 357,00
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
(EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04-
I/15) **FUNDAMENTO:** “caput DO
ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº
8.666/93

Processo nº 50.722/15
Pregão nº 327/15

DESPACHO

Á vista da solicitação de realinhamento de preço do item 10 (Papel sulfite multiuso-embalagem com 500 fls) exarada pela empresa **COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA. EPP**, referente á Ata de Registro de Preços celebrada em 16/10/15 com esta Municipalidade, **INDEFIRO** o pedido nos exatos termos apresentados pela Auditoria Geral e Secretaria de Administração e Finanças.

Sigo o feito indo:

Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

D.M.P.C., para notificar a empresa;

D.M.A.T., para conhecimento e fiscalização sobre o cumprimento ou eventual inadimplemento do ajuste em tela.

G.P, 10 de março de 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Conselho Municipal de Saúde
de Taubaté

Moção de Reconhecimento

A Mesa Diretora por meio de suas atribuições encaminha a presente Moção de Reconhecimento para Corpo de Enfermagem do Pronto Socorro Municipal de Taubaté.

Declaramos que a homenagem é muito justa, dada a relevância do profissional da enfermagem no contexto da Saúde Pública, pela dedicação, respeito, profissionalismo na prestação de serviços, sabemos que a enfermagem é responsável por grande parte das ações de prevenção de doenças e promoção da saúde no Pronto Socorro Municipal. E quando falamos em melhorar a situação da saúde pública, não podemos deixar de incluir os profissionais de enfermagem qualificados e motivados profissionalmente.

Receba nosso Agradecimento e Reconhecimento.

Walter Espindola

José Benedito Cândido

Vice Presidente

1º Secretário

Maria Elisabete do Prado

2º Secretário

Mário Romero

Selma Freitas Gonçalves

Presidente do COMUS

Secretaria Executiva do COMUS

PREGÃO Nº 110/16

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 110/16, que cuida da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos inorgânicos provenientes de dois ossuários localizados nas dependências do Cemitério Municipal do Belém, com encerramento dia **18.05.16 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 31,00 (Trinta e Um Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.
PMT., aos 04.05.2016.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2015, para a função de Assistente Social, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2016 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
PATRICIA FERREIRA DINA TIBURZIO	014.459.846-95	20

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Fonoaudiólogo, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2016 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
THAIS CORREGIARI DE SIQUEIRA RONCONI	320.093.708-48	11

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 007/2015, para o cargo de Monitor de Ofícios – Artesanato, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2016 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
NATALIA DE FARIAS MARTINS	403.263.018-60	02
LAIS REGINA CESAR VELOSO DE OLIVEIRA	363.612.128-66	03

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 007/2015, para o cargo de Monitor de Ofícios – Informática, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2016 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
PRISCILA SAUER DE PAULA	375.439.878-48	01

A Prefeitura Municipal de Taubaté convoca o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 006/2015, **para contratação em caráter temporário de Motorista**, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 06/05/2016 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.



Nome	CPF	Classificação
RODRIGO VIEIRA AUGUSTO	300.370.378-11	77

Prefeitura Municipal de Taubaté convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Psicólogo, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 06/05/2016 – sexta-feira, para **comprovação da pontuação** inscrita no referido processo seletivo, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
VIVIAN MARA GOUVEA RANGEL	325.602.028-32	17
NEIDE LEAL LUZ	138.414.378-50	18

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Técnico de Enfermagem NASF, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2016 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARIA ALICE RANGEL	659.935.867-53	10

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Fonoaudiólogo, por não atenderem o item 8.2.3. do referido Edital, conforme disposto no item 8.5.

Nome	CPF	Classificação
RAFAEL DE PAULA FORTINI	296.795.318-05	09
FERNANDA NETTO DO NASCIMENTO	056.194.877-17	10

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Técnico de Enfermagem – ESF, por não atender o item 8.2.3. do referido Edital, conforme disposto no item 8.5.

Nome	CPF	Classificação
ZILDA SECCO DOS REIS	097.161.088-69	09



RESOLUÇÃO nº 13, de 27 de abril de 2016

Aprova critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais de assistência social no município de Taubaté/SP.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.046, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.778, de 27 de agosto de 2013,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências, especialmente seu artigo 15 e seu artigo 22, caput e § 1º, conforme redação dada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011,;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

Considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,



Considerando o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências

Considerando a deliberação de sua plenária ordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR critérios e prazos para a concessão, nas unidades públicas e nas entidades e organizações sociais que compõem o Sistema Único de Assistência Social no município de Taubaté/SP, dos benefícios eventuais de assistência social de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º. Benefícios eventuais de assistência social são provisões suplementares e provisórias, que compõem as ofertas de Proteção Social Básica, prestadas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, de modo a afiançar, como direitos de cidadania, as seguranças de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, desenvolvimento de autonomia, apoio e auxílio.

Art. 3º. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos



incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º A concessão de benefícios eventuais deverá observar o atendimento simultâneo dos seguintes critérios de elegibilidade:

I - Ocorrência de um evento gerador, entendido como episódio atípico, ocasional, excepcional, inusual;

II - Diminuição da capacidade protetiva da família em decorrência do evento gerador, vulnerabilizando-a ou representando risco social ou ameaça às seguranças que devem ser afiançadas pela política de Assistência Social.

§ 1º A diminuição da capacidade protetiva da família em decorrência do evento gerador deverá ser avaliada tecnicamente e registrada na forma de relatório circunstanciado produzido por profissional com formação de nível superior dentre as categorias profissionais reconhecidas nacionalmente para a atuação nos serviços de assistência social.

§ 2º A concessão do benefício eventual deve atender a uma necessidade de proteção social da família e, em nenhuma hipótese, poderá ser submetida exclusivamente a critério de renda, impedida em decorrência de critério de renda, vinculada à comprovação de pobreza ou à exigência de contrapartidas ou condicionalidades.

§ 3º As vulnerabilidades e os riscos sociais de que trata o inciso II deste artigo podem



ser de caráter socioeconômico ou relacional.

§ 4º Condições de vulnerabilidade e risco social que não estejam relacionadas a um evento gerador, conforme definição presente no inciso I deste artigo, deverão ser atendidas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por outras ofertas socioassistenciais dentre os serviços, programas, projetos e benefícios disponíveis no município.

§ 5º. Na perspectiva de organização e articulação das atenções e provisões da política de assistência social, a oferta de benefício eventual de assistência social não deverá se sobrepor à oferta de serviços socioassistenciais, programas socioassistenciais, projetos socioassistenciais, transferências de renda e benefícios de prestação continuada.

Art. 5º. A oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços, programas e projetos socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

§ 1º. Os benefícios eventuais de assistência social poderão ser ofertados em unidades públicas do Sistema Único de Assistência Social em Taubaté e nas entidades e organizações sociais referenciadas, de forma específica ou combinada com a oferta de serviços, programas, projetos e outros benefícios socioassistenciais.

§ 2º. Os benefícios eventuais de assistência social somente poderão ser ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) se forem atendidos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - Não existir qualquer prejuízo à prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

II - Existir disponibilidade de estrutura física adequada e suficiente para atender esta demanda, para além da estrutura mínima necessária à prestação do Serviço de Proteção



e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); e

III - Existir disponibilidade de recursos humanos suficientes além da equipe mínima de referência, com equipe específica para a concessão de benefícios eventuais, distinta da equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Art. 6º. O benefício eventual prestado em virtude de nascimento será denominado Auxílio por Natalidade e atenderá, preferencialmente, os seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 7º. O benefício eventual prestado em virtude de morte será denominado Auxílio por Morte e atenderá prioritariamente:

I - a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II - a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

III - o ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. A situação de vulnerabilidade temporária, para finalidade da concessão de benefícios eventuais, será caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e



c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 9º. Os tipos de benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária deverão ser definidos de acordo com a necessidade de proteção social que visam garantir, podendo ser ofertados, entre outros, auxílios para pagamento de contas de água e luz e para acesso à documentação, a serem regulamentados através de lei municipal, respeitado o disposto nesta Resolução.

Art. 10. Os benefícios eventuais de assistência social no município serão concedidos, preferencialmente, na forma de recursos monetários transferidos diretamente às famílias beneficiárias.

Art. 11. Não são benefícios eventuais de assistência social e não devem ser ofertadas no âmbito da política de Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da integração nacional e das demais políticas setoriais.

§ 1º. Não deverão ser ofertados como benefício eventual de assistência social, por estarem diretamente vinculados ao campo da saúde, os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

§ 2º Não deverão ser ofertados como benefício eventual de assistência social, por estarem diretamente vinculadas à política de habitação, o pagamento de aluguel, a



moradia provisória e a concessão ou pagamento de material de construção.

§ 3º Não deverão ser ofertadas como benefício eventual de assistência social, por estarem diretamente vinculadas à política de educação, a concessão ou pagamento de bolsas de estudo em qualquer modalidade, de material ou transporte escolar.

§ 4º Não deverão ser ofertadas como benefício eventual de assistência social, por estarem diretamente vinculadas à política de mobilidade urbana, a concessão ou pagamento de transporte para qualquer finalidade.

§ 5º Não deverão ser ofertadas como benefício eventual de assistência social, por estarem diretamente vinculadas à política de segurança alimentar e nutricional, a concessão de cestas básicas e outras provisões de alimentos.

§ 6º O reordenamento da oferta de benefícios eventuais, através da interrupção da oferta, nas unidades públicas do Sistema Único de Assistência Social, de provisões que não estão diretamente vinculadas à política de assistência social por meio de sua transição para as políticas setoriais competentes, deverá ocorrer de forma gradual, articulada e planejada, de modo a estar concluído até 12 (doze) meses após a aprovação desta Resolução.

§ 6º Quaisquer avaliações para concessão de provisões que não se caracterizam como socioassistenciais deverão ser realizadas pelas políticas setoriais competentes e, em nenhuma hipótese, deverão ser realizadas pelas equipes que atuam nas unidades de atendimento ou na gestão do Sistema Único de Assistência Social em Taubaté.

Art. 12. Atendidos os critérios estabelecidos nesta resolução, o benefício eventual de assistência social deverá ser concedido por prazo de até 06 (seis) meses consecutivos e excepcionalmente por período maior, justificando-se o prazo em avaliação técnica expedida através de relatório circunstanciado produzido por profissional com formação de nível superior dentre as categorias profissionais reconhecidas nacionalmente para a atuação nos serviços de assistência social.



Art. 13. É vetado o estabelecimento de período de carência entre a concessão de benefícios eventuais ou a exigência de período mínimo de residência no município, devendo os benefícios eventuais ser concedidos sempre que houver necessidade, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14. As famílias beneficiárias de benefícios eventuais de assistência social deverão ser encaminhadas para inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal caso não estejam cadastradas, em até 03 (três) meses contados a partir da data do primeiro recebimento do benefício.

Art. 15. As famílias beneficiárias de benefícios eventuais de assistência social terão prioridade para inclusão no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) ou no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

§ 1º O serviço mais adequado para participação das famílias beneficiárias será avaliado com base nas características dos serviços, nas necessidades das famílias e em fluxos e protocolos vigentes para a regulação da rede socioassistencial.

§ 2º Compete à equipe de referência do serviço avaliar, em conjunto com as famílias beneficiárias, a necessidade e a pertinência de sua inclusão em acompanhamento familiar ou individual.

Art. 16. Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município de Taubaté:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda pela concessão de benefícios eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 17. O órgão gestor da política de assistência social do município de Taubaté



deverá, com periodicidade mínima anual, sistematizar e publicar informações relacionadas à demanda e à oferta de benefícios eventuais nas unidades públicas e privadas que compõem o Sistema Único de Assistência Social no município, submetendo-as para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, contendo no mínimo:

- I - Demanda total por benefícios eventuais, discriminada por tipo de benefício, território e unidade concedente;
- II - Concessão total de benefícios eventuais, discriminada por tipo de benefício, território e unidade concedente;
- III - Taxa de cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal das famílias beneficiárias de benefícios eventuais.

Art. 18. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté fiscalizar e deliberar sobre a regularidade na concessão e execução dos benefícios eventuais de assistência social no município.

Art. 19. O financiamento para a concessão de benefícios eventuais de assistência social nas unidades públicas que compõem o Sistema Único de Assistência Social em Taubaté deverá estar garantido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA do município, dispondo, para isso, de dotação orçamentária específica.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vinicius Cesca de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté



RESOLUÇÃO nº 14, de 27 de abril de 2016

Aprova a inscrição, neste CMAS, da entidade Casa Mulher e Vida.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.046, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.778, de 27 de agosto de 2013,

Considerando a Resolução nº 14, de 14 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social,

Considerando a deliberação de sua plenária ordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a inscrição, neste Conselho Municipal de Assistência Social, da entidade Casa Mulher e Vida, cadastrada no CNPJ sob o número 07.278.528/0001-76, com sede em Taubaté/SP, para a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º A inscrição a que se refere esta resolução será identificada pelo número 42.

Art. 3º A inscrição a que se refere esta resolução será por tempo indeterminado, ficando a entidade sujeita ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução CNAS nº 14/2014 e/ou outros instrumentos normativos que regulamentem o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições contrárias.

Vinicius Cesca de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté